

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**LEI Nº 6.864, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a regulamentação da profissão optometrista e dá outras providências.

Autor: **Vereador Digão.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A presente Lei regulamenta a profissão optometrista no município de Sumaré.

**Artigo 2º** - Fica reconhecida a profissão de optometrista nos termos da presente Lei.

**Parágrafo Único:** O Optometrista é o profissional com graduação em Optometria, que atua em pesquisa, promoção, prevenção, avaliação e reabilitação na área visual.

**Artigo 3º** - O Optometrista poderá exercer suas funções no município de Sumaré por todas as formas legais de prestação de serviços, inclusive através de clínicas próprias, mediante concessão de alvará sanitário, e também por contratação pelo município mediante concurso público, vedado, neste último caso, qualquer propaganda ou divulgação comercial durante suas atividades, para a concessão do alvará sanitário mencionado nesta Lei, deverá o profissional apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão de Curso superior ou técnico, expedido por instituição de ensino regular perante à Secretaria Estadual de Ensino ou Ministério da Educação, para as áreas de atuação de optometrista especificadas pela CBO – Classificação Brasileira de Ocupações.

II – Comprovante de endereço do local onde deseja prestar atendimento, vinculado ao Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do interessado.

**Artigo 4º** - São atribuições do optometrista:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

I – Privativamente:

- a) Responsabilizar-se por consultórios e clínicas que ofereçam o serviço de optometria e suas respectivas consultorias, pareceres e laudos técnicos.
- b) Encaminhar o paciente para o corpo clínico especializado quando identificada a necessidade de utilização de técnicas invasivas ou indicação de medicamentos.

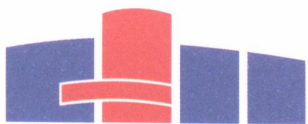
II - Compartilhadas, sem prejuízo do exercício das atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação:

- a) avaliar funcionalmente o sistema visual e ocular;
- b) realizar e fornecer a medida opto métrica, indicando soluções ópticas quando necessário;
- c) adaptar e adequar as lentes corretivas as necessidades do paciente;
- d) executar terapias visuais com a finalidade de restaurar e desenvolver a capacidade visual do indivíduo;
- e) participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, inclusive aquelas que integrem o Sistema Único de Saúde;
- f) assessorar órgãos e estabelecimentos públicos ou privados no campo da saúde visual e ocular;
- g) realizar outras atividades inerentes a sua formação universitária.

**Artigo 5º** - Também caberá ao profissional Optometrista a realização de palestras e campanhas de orientação, direcionadas aos professores, alunos, pais ou responsáveis e a comunidade em geral, proporcionando a integração entre a escola, a família e a comunidade.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de junho de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de junho de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos